

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 17 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

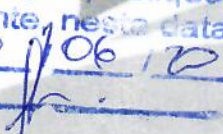
Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 30/06/20



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar o inciso X do Artigo 1º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº 13, de 19 de Maio de 2020.**

**Art. 2º - O Artigo 2º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº 18, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º - .....

.....

I - .....

II - Realização dos cultos/missas somente nos horários **entre 19:30 horas às 20:30 horas, de terça à sexta; aos sábados nos horários de 18:00 às 19:00 horas e 19:30 às 20:30 horas e nos domingos nos horários de 07:00 às 08:00 horas / 09:00 às 10:00 horas / 17:00 às 18:00 horas e 19:00 às 20:00 horas.**”



**Art. 3º** - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da sua publicação.

Ibiá/MG, 30 de Junho de 2020.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG